Governo do Estado do Rio de Janeiro

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 032/REITORIA/2025

REGULAMENTA A COMPRA DE PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS PELA POLÍCIA FEDERAL E PELO EXÉRCITO

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar as compras de produtos químicos controlados realizadas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, observando o disposto no Decreto no 10.030, de 30 de setembro de 2019[1], que trata das normas para a fiscalização de produtos químicos controlados pelo Comando do Exército, e na Lei 10.357, de 27 de dezembro de 2001[2], que estabelece normas de controle e fiscalização sobre os produtos químicos controlados pela Polícia Federal.

Art. 2º - Serão considerados produtos químicos controlados aqueles elencados de acordo com a Portaria no 118 do Comando do Exército, de 4 de outubro de 2019[3] e Portaria no 204 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 24 de outubro de 2022[4].

Art. 3º - Os produtos químicos controlados que poderão ser adquiridos pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ serão os listados nas respectivas licenças outorgadas pelo Comando do Exército e pela Polícia Federal.

Parágrafo Único - As licenças atualizadas que definem os produtos químicos controlados que poderão ser adquiridos pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ estarão disponíveis no endereço eletrônico www.transparencia.uerj.br > produtos químicos controlados, que pode ser acessado diretamente pelo link: https://www.transparencia.uerj.br/?page_id=1380.

Art. 4º - A compra de produtos químicos controlados poderá ser realizada de duas formas:

I – Pela Diretoria de Administração Financeira – DAF – da UERJ através de requisição formal do setor interessado.

II – Pelo próprio Pesquisador, por meio de recursos provenientes de agências de fomento

ou outros órgãos financiadores, seguindo os critérios estipulados por esses, sem a necessidade de licitações quando permitido e com aval da direção da unidade e mediante ciência e manifestação do Químico responsável.

§1º - Todos os procedimentos deverão ocorrer via processo eletrônico SEI.

§2º - Para as aquisições citadas no inciso I do presente artigo, o processo eletrônico deverá conter em sua instrução, as especificações e quantidade do(s) produto(s) químico(s) a serem solicitados.

§3º - Será proibida a compra de produtos químicos controlados com recursos disponíveis na conta SIDES.

§4º - Os setores que utilizam produtos químicos controlados deverão informar mensalmente o consumo para o Químico responsável até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 5º - A REITORIA e a DAF/UERJ contarão com o apoio técnico do Químico Responsável junto ao Comando do Exército e a Polícia Federal.

Art. 6º - A outorga legal para que o Químico Responsável possa desempenhar suas atribuições junto ao Comando do Exército e à Polícia Federal será feita anualmente mediante procuração por instrumento público do Magnífico Reitor, a ser realizada entre os meses de janeiro e fevereiro.

Art. 7º - O Químico Responsável junto ao Comando do Exército e a Polícia Federal, será responsável pelos procedimentos listados a seguir:

I - Manter, junto ao Comando do Exército, a licença atualizada e válida; Manter, junto à Polícia Federal, a licença atualizada e válida;

II - Proceder com as alterações cadastrais e apostilamentos que se façam necessários junto ao Comando do Exército;

III - Proceder com as alterações cadastrais e apostilamentos que se façam necessários junto à Polícia Federal;

IV - Atuar como elo entre a Universidade e o Comando do Exército no contexto dos Produtos Químicos Controlados; Atuar como elo entre a Universidade e a Polícia Federal no contexto dos Produtos Químicos Controlados;

V - Assessorar a DAF/UERJ tecnicamente para a compra de Produtos Químicos Controlados pelo Comando do Exército; Assessorar a DAF/UERJ tecnicamente para a compra de Produtos Químicos Controlados pela Polícia Federal;

VI - Acompanhar as inspeções e fiscalizações determinadas pelo Comando do Exército no contexto dos Produtos Químicos Controlados; Acompanhar as inspeções e fiscalizações determinadas pela Polícia Federal no contexto dos Produtos Químicos Controlados;

VII - Atender as eventuais convocações para reuniões técnicas com o Comando do Exército no contexto dos Produtos Químicos Controlados; Atender as eventuais convocações para reuniões técnicas com a Polícia Federal no contexto dos Produtos Químicos Controlados;

VIII - Elaborar e protocolar os relatórios demandados pelo Comando do Exército; Elaborar e protocolar os relatórios demandados pela Polícia Federal.

Art. 8º - O Químico Responsável poderá, sempre que julgar pertinente, auditar as unidades solicitantes de produtos químicos controlados.

Art. 9º - Serão indicados pelo Instituto de Química, o químico responsável e seu suplente, que serão nomeados pelo(a) Reitor(a).

Art. 10 - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o AEDA 101/REITORIA/2022.

UERJ, 19 de maio de 2025.

GULNAR AZEVEDO E SILVA
Reitora

[1] https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.030-de-30-de-setembro-de-2019-219207086

[2] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10357.htm

[3] http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/Portarias_EB_COLOG/Portarian118.pdf

[4] https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/produtos-quimicos/legislacao/listas.pdf

Rio de Janeiro, 19 maio de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva**, **Reitor(a)**, em 20/05/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **100321610** e o código CRC **6C7FC66F**.

Referência: Processo nº SEI-260006/022169/2025 SEI nº 100321610

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - https://www.uerj.br/